

EDITAL nº 161/2025 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2505004400100290301, tendo como Consumidor(a) **GRAZIELA [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 039.xxx.xxx-83, e Fornecedor **RICARDO NOGUEIRA DA SILVA - MONTADOR DE MOVEIS (RK MOVELARIA)**, inscrito no CNPJ sob nº 18.307.716/0001-00, pelos fatos a seguir relatados: *“A consumidora, devidamente qualificada, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, para relatar que contratou os serviços da fornecedora RK MOVELARIA, entretanto até a presente data não recebeu os serviços completos.*

Conforme a consumidora relata, na data 16 de janeiro de 2025 contratou os serviços da fornecedora RK MOVELARIA, inscrita no CNPJ: 18.307.716/0001-00, para os serviços de um guarda roupa, uma escrivaninha e um baú, no valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). A consumidora relata que, inicialmente o prazo da fornecedora seria de 40 (quarenta) dias para a entrega do serviço, o que até março. Decorre que, conforme prints em anexo, assim que chegou perto da data de entrega dos móveis a consumidora entrou em contato com a fornecedora RK MOVELARIA para confirmar a data de entrega, entretanto, a fornecedora solicitou mais prazo.

Conforme narra, após solicitar um tempo maior para a entrega, em abril, a fornecedora entregou parcialmente o serviço, entretanto, os móveis ficaram sem acabamento. A consumidora relata que as portas do guarda roupa estão tortas e que falta consertar as gavetas da escrivaninha, além da entrega do baú.

Ocorre que, a consumidora relata que até hoje a fornecedora não retornou para terminar o serviço, nem mesmo entregou o móvel que estava faltando foi entregue. A consumidora narra que tentou por diversas vezes entrar em contato com a fornecedora para solicitar que alguém fosse até sua casa para terminar o serviço, entretanto, a fornecedora continuou solicitando novos prazos.

Conforme provas em anexo, em seu último contato com a fornecedora RK MOVELARIA, na data 19 de abril de 2025, foi solicitado novamente uma prorrogação no prazo de entrega, mas passado esse prazo, a consumidora continuou sem receber nada, nem qualquer tipo de esclarecimento ou contato da parte fornecedora.

Ademais a consumidora ainda relata que, mesmo após solicitando por diversas vezes, até a presente data a fornecedora RK MOVELARIA ainda não forneceu uma cópia do contrato.

Diante de tais relatos, vem a consumidora a intermediação deste Órgão Protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Diante do exposto acima, requer:

I. Que a fornecedora RK MOVELARIA preste esclarecimentos acerca do relatado acima;

*II. Que a fornecedora RK MOVELARIA proceda com a entrega do restante do serviço contratado, tendo em vista o exposto acima.” e que, por este Edital fica NOTIFICADO para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.*

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 06 de junho de 2025.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EXTRATOS

DECISÃO Nº 60, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Processo Administrativo nº 99/2020

Fornecedor/Representado: BANCO BRADESCO S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela parcial subsistência do Auto de Infração nº 95/2020 e parcial procedência do Processo Administrativo nº 99/2020, a fim de aplicar ao infrator a pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

DECISÃO Nº 65, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Processo Administrativo nº 82/2020

Fornecedor/Representado: BANCO BRADESCO S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela parcial subsistência do Auto de Infração nº 79/2020 e parcial procedência do Processo Administrativo nº 82/2020, a fim de aplicar a pena de MULTA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

DECISÃO Nº 62, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Processo Administrativo nº 105/2020

Fornecedor/Representado: BANCO BRADESCO S.A. – AGÊNCIA 560

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela parcial subsistência do Auto de Infração nº 101/2020 e parcial procedência do Processo Administrativo nº 105/2020, a fim de aplicar ao infrator a pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

DECISÃO Nº 52, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Processo Administrativo nº 109/2020

Fornecedor/Representado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela parcial subsistência do Auto de Infração nº 103/2020 e parcial procedência do Processo Administrativo nº 109/2020, a fim de aplicar a pena de MULTA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

DECISÃO Nº 73, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Processo Administrativo nº 104/2020

Fornecedor/Representado: ITAU UNIBANCO S.A. – AGÊNCIA 4019

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela parcial subsistência do Auto de Infração nº 101/2020 e parcial procedência do Processo Administrativo nº 104/2020, a fim de aplicar a pena de MULTA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

DECISÃO Nº 59, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Processo Administrativo nº 95/2020

Fornecedor/Representado: BANCO CETELEM S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pelo encerramento do Processo Administrativo nº 95/2020, sem resolução de mérito.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

DECISÃO Nº 44, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Processo Administrativo nº 81/2020

Fornecedor/Representado: CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A. (EXTRA.COM)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela subsistência do Auto de Infração nº78/2020 e procedência do Processo Administrativo nº81/2020, a fim de aplicar ao infrator a pena de multa no valor de R\$ 46.875,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

DECISÃO Nº 56, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Processo Administrativo nº 86/2020

Fornecedor/Representado: BANCO CETELEM S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela insubsistência do Auto de Infração nº 83/2020 e improcedência do Processo Administrativo nº 86/2020.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

DECISÃO Nº 46, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Processo Administrativo nº 87/2020

Fornecedor/Representado: MIDWAY S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela insubsistência do Auto de Infração nº 84/2020 e extinção do Processo Administrativo nº 87/2020.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

DECISÃO Nº 64, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Processo Administrativo nº 79/2020

Fornecedor/Representado: VITAL VIDA PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA-ME

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela parcial subsistência do Auto de Infração nº 76/2020 e parcial procedência do Processo Administrativo nº 79/2020, a fim de aplicar a pena de MULTA no valor de R\$ 920,99 (novecentos e vinte reais e noventa e nove centavos).

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

DECISÃO Nº 71, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Processo Administrativo nº 98/2020

Fornecedor/Representado: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A (ASSÁ ATACADISTA)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.